



“Educação como prática de Liberdade”:
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10325 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

A COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES MUNICIPAIS NA REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS/PA

Dalva Valente Guimarães Gutierrez - UFPA - Universidade Federal do Pará

Soraya de Nazaré Camargo Vargas - UFPA - Universidade Federal do Pará

A COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES MUNICIPAIS NA REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS/PA

Resumo:

O estudo focaliza a composição da jornada de trabalho de professores de municípios do Pará, Região de Integração do Baixo Amazonas, na perspectiva de avaliar se há previsão de tempo incluído na jornada para atividades extraclasse conforme preceitua a legislação nacional, considerando as especificidades do fazer docente. A metodologia utilizada foi o estudo documental, tendo como fonte os Estatutos, Planos de Carreira do Magistério e Leis dos treze municípios. A jornada de trabalho docente deve ser constituída por hora-aula, momento de interação com os educandos e pela hora-atividade, que é o tempo extraclasse, para planejamento, estudos e formação continuada. Em dez dos treze municípios focalizados no estudo os professores têm suas jornadas de trabalho compostas por hora-aula e hora-atividade, mas apenas os municípios de Alenquer, Mojuí dos Campos, Prainha e Terra Santa destinam 1/3 da jornada para a hora-atividade, conforme o previsto na Lei nº 11.738/2008. Esse resultado demonstra a necessidade urgente de adequação das legislações de carreira docente dos demais municípios da Região de Integração do Baixo Amazonas à legislação nacional.

Palavras-chave: Jornada de trabalho docente; Hora-atividade; valorização do professor.

Introdução

O presente estudo focaliza a composição da jornada de trabalho de professores municipais na Região de Integração [\[1\]](#) do Baixo Amazonas, na perspectiva de avaliar se há previsão de tempo incluído na jornada para atividades extraclasse e se essa composição atende às especificidades do fazer docente e a legislação nacional. A metodologia utilizada foi a análise documental, cujas fontes principais foram os Estatutos e/ou Planos de Carreira do Magistério de cada rede municipal. O texto comporta duas seções: a primeira, denominada “Jornada de trabalho de professores e hora-atividade: aspectos teóricos e legais” e a segunda “Composição da jornada de trabalho docente na Região de Integração do Baixo Amazonas”.

1. Jornada de trabalho de professores e hora-atividade: aspectos teóricos e legais

Estudos a respeito da jornada de trabalho do professor têm reafirmado a necessidade de se organizar o tempo de trabalho deste profissional de modo a dar suporte às especificidades do fazer docente (GATTI; BARRETO 2009; ARELARO; JACOMINI, SOUZA; SANTOS 2014; MONLEVADE 2000; DUTRA JUNIOR 2000). Isto porque “tanto ao longo de uma jornada típica de trabalho quanto durante um ano escolar, um professor é convocado a realizar diversas outras tarefas além das aulas” (TARDIF; LESSARD, 2011, p. 133). Por jornada de trabalho entende-se o “Tempo gasto pelo indivíduo em atividade laboral durante o dia, semana, mês, ano ou vida” (DAL ROSSO, 2010). E no caso dos professores, a jornada de trabalho deve ser constituída pela hora-aula, que é o momento de interação com os educandos, e a hora-atividade que é o “tempo dentro da jornada de trabalho docente, considerado para planejamento, estudos e formação continuada dos professores” (CARISSIMI E TROJAN, 2011, p. 64). A hora-atividade, portanto, é uma das especificidades do trabalho docente, visto que o educador necessita desse tempo fora da sala de aula para planejar suas próximas aulas, para corrigir as provas e atividades de seus alunos, para avaliar não apenas o desenvolvimento dos educandos, mas também o seu. Esse tempo também é importante para a formação continuada, uma vez que esse profissional precisa estar constantemente atualizando seus conhecimentos a fim de aprimorar o seu trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, em seu art. 67, inciso V especificou como pilar de valorização docente que os sistemas de ensino devem assegurar em seus “estatutos e planos de carreira do magistério público período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho”. A Lei nº 11.738/2008 que criou o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica – PSPN e estabeleceu que “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos” (BRASIL, 2008), ou seja, previu que pelo menos 1/3 da jornada de trabalho dos docentes seja destinado às atividades extraclasse. Deste modo, a Resolução nº 02/2009 que estabeleceu novas diretrizes para a criação e reestruturação dos Planos de Carreira dos Profissionais do Magistério, ao se referir à composição da jornada de trabalho sinalizou pela ampliação gradativa da hora-atividade, sem mencionar o previsto na lei do PSPN.

Somente no ano de 2020, o Supremo Tribunal Federal julgou como válido o tempo de 1/3 da jornada para a hora-atividade, tornando-a obrigatória nestes termos: “(...) Foi fixada a seguinte tese: É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse (...)” (BRASIL, 2020). Com essa decisão, cabe aos estados e municípios adequar suas leis de carreira docente.

2. Composição da jornada de trabalho docente na Região de Integração do Baixo Amazonas

A Região de Integração do Baixo Amazonas é composta por treze municípios (Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa) e detém área territorial de 315,86 mil km², equivalente a 25% da área do Pará, sendo que 71% da região são de áreas protegidas. Em 2018, a população estimada pelo IBGE foi de pouco mais de 736 mil habitantes, correspondendo a 8,6% do total do estado (FAPESPA, 2019). As características socioeconômicas por município são as seguintes:

Tabela 1: Municípios do Baixo Amazonas: caracterização socioeconômica

Município	População	PIB <i>per capita</i>	% população com Rend. até ½ Salário Mínimo	Taxa de escolariz. de 6 a 14 anos (%)
Alenquer	52.626	10.034,9	53,4	95,6
Almerim	33.614	17.327,1	47,1	95,8
Belterra	16.318	9.032,6	52,1	96,6
Curuá	12.254	8.770,8	53,4	97,3
Faro	8.177	7.505,9	52,7	97,9
Juruti	47.086	17.514,7	48,5	96,6
Mojú dos Campos	16.184	9.595,2	*	*
Monte Alegre	55.462	12.455,0	54,0	96,1
Óbidos	49.333	12.336,8	51,7	95,4
Oriximiná	62.794	22.543,0	49,4	96,3
Prainha	29.846	9.660,3	56,2	92,3
Santarém	294.580	16.053,8	45,6	97,3
Terra Santa	16.949	27.414,0	49,5	97,0

Fonte: IBGE ano de 2010, exceto o PIB *per capita*, ano de 2018. *Mojú dos Campos foi instalado no ano de 2013.

O município de Santarém apresenta a maior população regional, chegando a quase 300 mil habitantes. Os demais municípios apresentam população entre 62.794 (Oriximiná) e 8.177 (Faro). O PIB *per capita* desses municípios variou de R\$8.770,80 (Curuá) ao máximo de R\$27.414,00 (Terra Santa). A renda mensal *per capita* da maior parte dos habitantes dessa região equivale a menos de meio salário mínimo, visto que 68% de sua população encontra-se inscrita no CadÚnico [2], sendo que 62,3% das famílias inscritas recebem Bolsa Família (FAPESPA, 2019), portanto, situam-se abaixo da linha da pobreza. A taxa de escolarização da população entre 6 a 14 anos em 2010 variou de no mínimo 92,3% (Prainha) ao máximo de 97,9% (Faro). A composição da jornada de trabalho docente consta na tabela 2, a seguir.

Tabela 2: Composição da Jornada de Trabalho docente

Municípios	Legislação	Jornada Semanal	Hora-Atividade
Alenquer	Lei nº 937/2012	20 e 40 h	1/3
Almerim	Lei nº 1.203/2012	20 e 40 h	25%
Belterra	Lei nº 008/2011	20 e 40 h	Não versa
Curuá	Lei nº 094/2002	25 h	20%
Faro	Lei nº 58/1997	Não versa sobre	Não versa
Juruti	Lei nº 1.021/2011	25 e 26 h	20%
Mojú dos Campos	Lei nº 056/2015	20 a 40 h.	1/3
Monte Alegre	Lei nº 4.662/ 2006	Não versa sobre	Não versa
Óbidos	Lei nº 3.172/1998	40 h	25%
Oriximiná	Lei nº 7.315/2010	20, 30 e 40 h	25%
Prainha	Lei nº 035/2012	20 e 40 h	1/3
Santarém	Lei nº 17.246/2002	20 a 40 h	20%
Terra Santa	Lei nº 269/2019	20 e 40 h	1/3%

Fonte: Sites oficiais municipais.

Todos os municípios do Baixo Amazonas possuem alguma lei que regulamenta a carreira docente. Contudo, em Faro e Monte Alegre o magistério se inclui na legislação dos demais servidores municipais. Os demais municípios possuem Planos de Carreira do Magistério específicos, sendo o mais antigo o de Óbidos (1998) e o mais recente o de Terra Santa (2019). Em nove dos treze municípios se observa diferentes durações de jornada de

trabalho variando de 20 a 40 horas semanais. Todos destinam tempo para a realização da hora-atividade, porém com percentuais diferentes, variando entre 20, 25 e 33,3% (equivalente a 1/3), exceto Faro, Monte Alegre e Belterra, que não mencionam a existência ou não de hora-atividade. Apenas os municípios de Alenquer, Mojuí dos Campos, Prainha e Terra Santa apresentam compatibilidade com a Lei nº 11.738/2008 que prevê 1/3 do tempo da jornada para hora-atividade, o que evidencia a necessidade de adequação das demais legislações municipais à legislação nacional que prevê esse direito aos docentes.

Conclusão

O trabalho do professor não se esgota na sala de aula, nas atividades de ensino. Para garantir um mínimo de qualidade ao seu trabalho, há necessidade de tempo para planejamento e avaliação, formação continuada, participação em reuniões de cunho pedagógico e administrativo, entre outras especificidades da profissão docente. A Região de Integração do Baixo Amazonas tem uma população bastante carente com 68% das famílias abaixo da linha da pobreza. Em onze dos treze municípios que compõem a região há Plano de Carreira para os professores, exceto em Faro e Belterra o que certamente tende a dificultar ainda mais o atendimento das especificidades do trabalho docente. Em dez deles a composição da jornada de trabalho dos professores inclui hora-aula e hora-atividade, mas apenas em quatro (Alenquer, Mojuí dos Campos, Prainha e Terra Santa) o tempo destinado à hora-atividade é compatível com o previsto na Lei nº 11.738/2008. Esse resultado demonstra a necessidade urgente de adequação das legislações de carreira docente dos demais municípios à legislação nacional.

Referências

ARELARO. Lisete Regina Gomes. JACOMINI. Márcia Aparecida. SOUZA. Nilson Alves de. SANTOS, Kátia Aparecida. Condições do trabalho docente: uma análise da carreira na rede municipal de ensino de São Paulo. **Rev. bras. Estud. pedagog. (online)**, Brasília, v. 95, n. 239, p. 197-217, jan./abr. 2014.

BRASIL. **Lei nº 11.738**, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11738.htm. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. **958 - Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.**

Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4899570&numeroProcesso=936790&classeProcesso=RE&numeroTema=958>.

Acesso em: 19 set. 2020.

CARISSIMI Aline Chalus Vernick; TROJAN, Rose Meri. **A valorização do professor no Brasil no contexto das tendências globais.** In: Jornal de políticas educacionais. Nº 10 agosto-dezembro de 2011 | PP. 57–69. Disponível em:

<http://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/26301/17502>. Acesso em: 16 set. 2020.

DAL ROSSO, S. Jornada de trabalho. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F .

DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM. Disponível em: [http:// https://www.gestrado.net.br/?pg=dicionario-verbetes&id=77](http://https://www.gestrado.net.br/?pg=dicionario-verbetes&id=77). Acesso em: 17 set. 2020.

DUTRA JÚNIOR, Adhemar. et al. Plano de carreira e remuneração do magistério público: LDB, Fundef, Diretrizes Nacionais e nova concepção de carreira. Brasília, DF: Fundescola / MEC, 2000.

FRANÇA, Magna. **Sistema Nacional de Educação: financiamento, valorização dos profissionais da educação básica e perspectiva do PNE (2011-2020)** in. FRANÇA, Magna (Org.) Sistema Nacional de Educação e o PNE (2011-2020): diálogos e perspectivas, Brasília: Liber, 2009.

FUNDAÇÃO AMAZONIA DE AMPARO E ESTUDOS A PESQUISA – FAPESPA. Disponível em: <http://www.fapespa.pa.gov.br/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 29 mar. 2021.

GATTI, B.; BARRETO, E. S. (coord.). **Professores do Brasil: impasses e desafios**. Brasília: Unesco, 2009. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001846/184682por.pdf> Acesso em:

MONLEVADE, João Antonio Cabral de. **Valorização salarial dos professores**: o papel do piso salarial profissional nacional como instrumento de valorização dos professores de Educação Básica Pública. Tese de Doutorado. Campinas, SP: [s.n.], 2000.

PARÁ. **Decreto nº 1.066**, de 19 de junho de 2008. Dispõe sobre a regionalização do Estado do Pará e dá outras providências.

TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. **O trabalho docente**: Elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Tradução de João Batista Kreuch. 6 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

[1] A divisão dos 144 municípios do Estado em Regiões de Integração foi feita por meio do Decreto nº 1.066, de 19 de junho de 2008.

[2] O Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal foi criado pelo decreto nº 3.887 de 24 de julho de 2001, reeditado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.